LEI NO 124, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.997.

Dispõe sobre a implantação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR, de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º. Ao CMDR compete:

- **I** promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;
- **II** apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- **III -** exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;
- **IV** sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- **V** sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

- **VI** estimular o desenvolvimento de atividades econômicas diversificadas no meio rural, tais como holericultura, piscicultura e industrialização de produtos agropastoris;
- **VII** promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
 - VIII acompanhar e avaliar a execução do PMDR.
 - **Art. 3º**. O CMDR terá a seguinte composição:
 - I representantes das classes produtoras rurais;
- II representantes do poder público municipal e de entidades ligadas à assistência técnica rural e de prestadores de serviços públicos e privados na área rural.
- § 1º. A representação das classes produtoras será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.
- § 2º. A composição do CMDR será feita de forma a representar classes produtoras e demais entidades em 50% (cinqüenta por cento), devendo cada titular possuir um suplente.
- **Art. 4º.** O Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária é membro nato do CMDR e será seu Presidente.
- **Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária, a presidência do CMDR será assumida por membro designado pelo Prefeito Municipal.
- **Art. 5º.** O mandato dos membros do CMDR será de dois anos, podendo serem reconduzidos por uma única vez.
- **Art. 6º.** O CMDR reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:
- **I** os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, após indicação pelos segmentos representativos e titulares dos órgão e entidades representados, à exceção dos representantes de entidades municipais, de sua livre designação e dispensa;
- II o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante prestado ao Município;

- **III** os membros do CMDR serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou quatro reuniões intercaladas no período de seis meses;
- IV os membros do CMDR poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade representada ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.
- **Art. 7º.** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.
- **Art. 8º.** O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.
- **Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 03 de novembro de 1997.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO Prefeito Municipal